

2 — A oferta desportiva, no âmbito do Programa de Desporto Escolar, desenvolve-se nos seguintes níveis de atividade:

a) Nível I — conjunto de atividades que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento das Aprendizagens Essenciais da disciplina de Educação Física;

b) Nível II — atividades de treino desportivo regular de grupos-equipa e de competição desportiva interescolar formal de âmbito local, regional, nacional e eventualmente internacional;

c) Nível III — atividades de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e grupos-equipa de elevado potencial desportivo;

d) Centros de Formação Desportiva — polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a melhoria do desempenho desportivo, através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

3 — As atividades referidas na alínea a) do número anterior são organizadas pelo Clube do Desporto Escolar, podendo envolver outros agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e são dinamizadas na componente não letiva dos docentes de Educação Física.

4 — A distribuição do crédito horário pelos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas para as atividades do Desporto Escolar decorre da aprovação da candidatura prevista no n.º 13 do presente despacho e é realizada nos seguintes termos:

a) Professor responsável por grupo-equipa de Nível II — até 3 tempos letivos;

b) Professor responsável por grupo-equipa de Nível III — até 2 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea anterior;

c) Exercício de funções nos Centros de Formação Desportiva — até 15 tempos letivos, acumuláveis com os tempos letivos atribuídos na alínea a).

5 — Com o intuito de reconhecer o mérito, no ano letivo de 2018/19, serão distribuídos créditos letivos adicionais às escolas que mediante candidatura ao “Desporto Escolar +” (DE+) obtenham aprovação, de acordo com o regulamento disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Educação (DGE).

6 — A alocação de créditos letivos aos agrupamentos de escola que desenvolvam programas de Desporto Escolar através de colaborações, nomeadamente com autarquias (Câmara Municipais e Juntas de Freguesia), clubes locais e ou associações, rentabilizando assim os recursos existentes e possibilitando uma aproximação da oferta do Desporto Escolar ao contexto local, será feita mediante candidatura e de acordo com o regulamento a ser disponibilizado na página eletrónica da DGE.

7 — O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do Desporto Escolar obedece às regras seguintes:

a) Os tempos atribuídos ao responsável pelo grupo-equipa destinam-se, na sua totalidade, para treino efetivo e terão de ser marcadas no horário do professor. A atividade dos grupos-equipa tem caráter obrigatório, pelo que a assiduidade de professores e alunos é objeto de registo e controlo pelo diretor do agrupamento de escolas ou de escola não agrupada;

b) Na organização dos horários do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considera-se que «tempo letivo», no âmbito do Programa de Desporto Escolar, corresponde ao definido no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho;

c) Nas modalidades coletivas, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, por escalão e género, com exceção do corfebol que, sendo uma modalidade mista, deverá ter um mínimo de 18 participantes sem distinção de género;

d) Nas modalidades individuais, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos distribuídos pelos vários escalões/género, sendo obrigatório um número mínimo de 9 alunos do mesmo escalão/género, salvaguardando as seguintes exceções:

i) Nos desportos gímnicos e nas atividades rítmicas e expressivas, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 18 alunos, sem distinção de escalão/género;

ii) Nas modalidades de Desportos Náuticos, Boccia, Desporto Adaptado e Goalball, os grupos-equipa são constituídos por um número mínimo de 8 alunos, sem distinção de escalão/género;

e) Nas atividades de treino tem de ser assegurado o número mínimo de 12 alunos por grupo/equipa, com exceção das situações referidas na subalínea ii) da alínea d), onde deve ser assegurado o número mínimo de 6 alunos;

f) O número mínimo de participantes por grupo-equipa nas atividades competitivas terá de obedecer obrigatoriamente, ao previsto no Regulamento Geral de Provas e Regulamento Específico da Modalidade (REM);

g) No final de cada período do ano letivo, o diretor de turma, a partir da informação fornecida pelos responsáveis dos grupos-equipa, apresenta, na reunião com os encarregados de educação, um balanço do trabalho realizado pelo aluno contendo os resultados dos quadros competitivos, a avaliação qualitativa e a assiduidade;

h) O incumprimento injustificado do previsto nas alíneas c) a f) implica a eliminação do crédito dos tempos letivos atribuídos ao grupo-equipa no ano letivo seguinte, a determinar pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com comunicação à DGE e à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

8 — O funcionamento dos grupos-equipa nas atividades do Desporto Escolar obedece às regras constantes do Regulamento do Programa do Desporto Escolar 2017/2021.

9 — Compete aos coordenadores regionais, em articulação com os coordenadores locais, assegurar que a atribuição de créditos letivos para a formação de Grupos-Equipa (GE) garante que as atividades desenvolvidas estão alinhadas com o projeto educativo da escola, com o contexto desportivo local e que está assegurada a oferta plurianual, garantindo a continuidade das modalidades ao longo do percurso escolar dos alunos.

10 — A DGE coordena os procedimentos previstos no presente despacho, em articulação com a DGEstE, designadamente a gestão e distribuição do crédito horário referido no n.º 1, bem como a monitorização e avaliação das condições de execução do Programa de Desporto Escolar.

11 — Compete ainda à DGE apresentar um relatório anual de avaliação do Programa de Desporto Escolar, até 90 dias após o final do ano letivo, sem prejuízo de apresentação de um relatório, até 15 de junho de cada ano letivo, ao membro do Governo responsável pela área da educação, que inclua indicadores de execução dos projetos de Desporto Escolar, reportados a maio desse ano.

12 — Para efeitos do desenvolvimento do Programa de Desporto Escolar, deve a DGE estabelecer relações de contacto regular e de cooperação com as federações desportivas.

13 — A candidatura dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas ao Programa de Desporto Escolar, no nível III, para atribuição de grupos-equipa adicionais quando existem colaborações com autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia), clubes locais e ou associações no Projeto DE+ e nos CFD, é efetuada em <http://www.dge.mec.pt>, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela DGE.

14 — Compete à DGE decidir sobre as candidaturas referidas no número anterior.

15 — É revogado o Despacho n.º 6827/2017, de 8 de agosto.

16 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
311561287

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 7815/2018

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, admite o reconhecimento do interesse público de eventos desportivos, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.

Entre 30 de julho e 4 de agosto de 2018 realizar-se-á em Braga, Guimarães e Fafe o Campeonato do Mundo Universitário de Ciclismo, que contará com a participação de 180 ciclistas de 24 países dos cinco continentes. Esta competição é organizada pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), pela Associação Académica da Universidade do Minho e a Universidade do Minho, sob a égide da Federação Internacional de Desporto Universitário (FISU).

Trata-se, pois, de um evento de referência do calendário internacional da modalidade para o ano de 2018, onde teremos as disciplinas de

estrada com a prova em linha e contrarrelógio e o BTT com o XCO e o Downhill.

A dimensão deste evento é bem representativa da tradição, no País e, em particular, na região, de uma modalidade caracterizada pela espetacularidade e pela envolvimento das populações, constituindo-se como um claro estímulo ao aumento da prática desportiva no desporto universitário.

A Seleção Nacional será constituída por 15 atletas-estudantes que irão garantir a participação em todas as categorias e representação de género, numa competição disputada ao mais alto nível por alguns dos melhores ciclistas universitários da atualidade.

A forte aposta na participação portuguesa por parte da FADU, em cooperação com a Federação Portuguesa de Ciclismo é mais um forte estímulo para a afirmação destes estudantes-atletas como símbolos da valorização das carreiras duais nas nossas instituições de ensino superior.

Assim, reconheço o interesse público do evento em apreço.

31 de julho de 2018. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311553527

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 11182/2018

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área jurídica, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, área jurídica, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Educação (DGE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade do INA, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido para executar funções na Direção-Geral da Educação.

5 — Âmbito do Recrutamento — o recrutamento faz-se nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Educação, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar na carreira e categoria de técnico superior, previsto no Mapa de Pessoal da DGE aprovado para 2018, insere-se no âmbito das competências da Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, consubstanciadas no exercício de funções de apoio técnico, na área jurídica, nomeadamente:

a) Assegurar a preparação e elaboração de diplomas legais, despachos e demais instrumentos de natureza normativa ou administrativa nas áreas de intervenção da DGE;

b) Responder a consultas, emitir pareceres técnicos, elaborar estudos e prestar o apoio, em matéria técnico-jurídica, que lhe for determinado.

8 — Posicionamento remuneratório — A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Ser detentor dos requisitos gerais para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.3 — De acordo com a alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

9.4 — Requisitos especiais (nível habilitacional): Os candidatos deverão ser titulares de licenciatura em Direito, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGE, no sítio www.dge.mec.pt, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, podendo ser entregues:

a) Diretamente nas instalações da DGE, sitas na Av. 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, nos dias úteis das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, através de envelope fechado e com a indicação expressa do procedimento concursal a que se candidata;

b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado com a seguinte indicação “Procedimento Concursal para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área jurídica, na Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos”.

11.2 — Para efeitos de cumprimento do prazo estabelecido no n.º 10 do presente aviso, considera-se a data do carimbo apostado pelos serviços postais no respetivo envelope. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — O formulário de candidatura deverá, ainda, ser acompanhado obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a carreira/categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra, com o correspondente montante pecuniário, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, e ainda as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

e) declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado.

12 — Métodos de seleção — No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que